



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 11.685/2020

DECRETA PRORROGAÇÃO DA  
SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO DO  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE  
ALEGRE/ES EM RAZÃO DO ESTADO DE  
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
DECORRENTE DA PANDEMIA DE  
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE,  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas  
pela Lei Orgânica do Município de Alegre,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado, na forma das disposições do Decreto Estadual Nº 4621-R, de 02 de Abril de 2020, a suspensão das atividades relativas ao comércio e serviços no âmbito do Município de Alegre, até 12 de Abril de 2020, com o objetivo de reduzir drasticamente a circulação de pessoas, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, conforme alerta da Organização Mundial de Saúde.

§1º - As categorias excetuadas da referida suspensão das atividades, deverão limitar-se ao atendimento simultâneo de até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

§2º - As categorias excetuadas da referida suspensão das atividades, adotarão medidas restritivas ao acesso de idosos, gestantes e crianças de qualquer idade e demais pessoas integrantes dos grupos de risco.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

§3º - Entre as medidas restritivas que serão adotados a cargo do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, obrigatoriamente deverá ser providenciado o controle de entrada e saída das pessoas mencionadas no parágrafo anterior, bem como:

I - Disponibilizar materiais de higienização para uso de clientes e colaboradores do estabelecimento;

II - Disponibilizar materiais de higienização para os carrinhos, cestas de compras e demais itens utilizados pelos clientes;

III - Disponibilizar lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte dos materiais;

IV - Utilizar máscaras de proteção individual como EPI obrigatório (mesmo que de fabricação caseira) para todo colaborador do estabelecimento;

V - Adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros entre os colaboradores do estabelecimento;

VI - Utilizar faixas ou marcações para demonstrar a limitação de distância mínima a ser observada por clientes e colaboradores em casos em que a verbalização (conversa) seja essencial (como em setor de açougue, caixas e outros) e também nas filas formadas pelos clientes, dentro ou fora do estabelecimento, seja ela por qualquer motivo.

§4º - Para clareza de interpretação da presente norma, o acesso ao estabelecimento das pessoas mencionadas no parágrafo segundo não poderá ser proibido.

§5º - Os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento está autorizado, na forma do decreto estadual, deverão encerrar as atividades até as 18 horas, exceto farmácias, distribuidores de gás de cozinha e água e postos de combustíveis.

§6º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator a suspensão e, em caso de reincidência, a cassação de seu Alvará de Funcionamento, na forma da lei.

**Art. 2º** - Os Serviços funerários funcionarão somente em relação ao plantão de óbitos.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

§1º - Fica vedada a realização de velórios em residências.

§2º - As cerimônias fúnebres deverão disponibilizar sala ventilada, e na saída da mesma, álcool gel para os visitantes presentes, bem como orientar que o contato físico com ente querido seja evitado, assim como aglomeração ao entorno dele.

§3º - A cerimônia fúnebre fica restringida aos familiares de primeiro grau, restrito ao máximo de 10 (dez) pessoas, devidamente identificadas e que o prazo não ultrapasse o limite de duas horas.

§4º - Após a urna ser fechada para cortejo, não será aberta novamente no cemitério.

**Art. 3º** - Fica determinada a suspensão de reunião de pessoas em templos de qualquer religião, crença ou culto, até 12 de Abril de 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Alegre - ES, 02 de abril de 2020.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal